



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 002/2022.

(Projeto de Lei nº 002/2022).

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei em tela, que dispõe sobre a revisão da remuneração dos servidores públicos municipais em geral, prevista no art. 37, X, da Constituição Federal.

Como é de conhecimento de V. Excelências, o Poder Público deve rever anualmente o valor dos vencimentos pagos aos servidores municipais concedendo aos mesmos o percentual que foi corroído pela inflação do período, a qual é medida por índices oficiais e neste caso, sendo aplicado o Índice Nacional Preços ao Consumidor medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Excepcionalmente neste exercício se fez necessário incorporar ao texto a disposição referente ao exercício de 2020, já que houve questionamento do Tribunal de Contas do Estado com relação a concessão da recomposição anual concedida apenas aos servidores efetivos durante a vigência da lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, a qual cessou seus efeitos em 31 de dezembro de 2021.

Sendo assim, para que futuramente o não haja prejuízos aos "servidores de carreira" do município no cálculo de progressão e aposentadoria, propusemos adequação normativa para incorporação permanente deste direito aos servidores extinguindo a lei antiga e inserindo a recomposição daquele período nesta.

Destacamos que concessão da revisão proposta foi elaborada com base no orçamento municipal considerando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e de Gastos com Pessoal, e que estas concessões **não importam neste momento em reajuste ou aumento de salários, mas, tão somente a recomposição dos valores dos vencimentos** atualizados para este ano.

É inegável que a inflação tem sido um problema na vida de todos os brasileiros e que o serviço público prestado pelos servidores municipais precisa ser valorizado permanentemente de modo que, a questão dos vencimentos pagos inegavelmente tem reflexo na qualidade dos serviços que são prestados a população em geral, sendo assim, **encaminhamos este projeto para apreciação em regime de urgência por esta Casa de Leis.**

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de janeiro de 2022.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

**ESTABELECE A REVISÃO GERAL DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS MEDIANTE
CONCESSÃO DA RECOMPOSIÇÃO
INFLACIONÁRIA NO PERÍODO DE 01º DE
MARÇO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE
2021 PELO INPC/IBGE**

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica por força desta lei concedido aos Servidores Públicos da Administração Direta e Autárquica do Município de Piên, cargos em comissão, conselheiros tutelares, agentes comunitários de saúde, agentes de combate de endemias, e empregos públicos a revisão geral de 15,17 % (quinze vírgula dezessete por cento), sendo 6,21% (seis vírgula vinte e um por cento), que corresponde a perca inflacionária do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) referente ao período de março de 2020 a fevereiro de 2021, e 8,96% (oito vírgula noventa e seis por cento), que corresponde a perca inflacionária do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) referente ao período a março de 2021 a dezembro de 2021.

Parágrafo único. Será desconsiderado para o cálculo do valor o percentual de 5,20% (cinco vírgula vinte por cento) que foi concedido em 2021, conforme apurado pelo IPCA/IBGE referente ao período de março de 2020 a fevereiro de 2021.

Art. 2º Fica concedido aos valores a título de gratificação de função o percentual de 1,53% (um vírgula cinquenta e três por cento), que corresponde a perca inflacionária do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), referente ao período de outubro de 2021 a dezembro de 2021.

Art. 3º Fica concedido aos agentes políticos da Administração Direta e Autárquica do Município de Piên, a revisão de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), incidente sobre os subsídios, que corresponde a perca inflacionária do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Os pagamentos realizados aos servidores públicos municipais durante a vigência da Lei Municipal nº 1.395, de 24 de março de 2021, considerando que foram recebidos de boa-fé, ficam plenamente convalidados.

Art. 5º A aplicação desta lei não impede ou prejudica a fixação de reajuste de vencimentos de carreiras públicas instituídas e regulamentadas por lei específica.

Art. 6º Fica alterado o Anexos I da Lei nº 1151, de 30 de janeiro de 2013, que passam a vigorar com a redação do Anexo I desta Lei.

Art. 7º Os anexos I, II, III e V da Lei nº 1078, de 09 de dezembro 2010, passam a vigorar respectivamente na forma dos anexos II, III, IV e V desta Lei.

Art. 8º O art. 23-A da Lei nº 1078, de 09 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23-A *Ficam criadas no âmbito do Poder Executivo, as seguintes funções gratificadas, com as correspondentes denominações, quantidade de vagas e respectivos valores pecuniários:*

<i>Nº de vagas</i>	<i>Denominação</i>	<i>Nível</i>	<i>Valor</i>
<i>11</i>	<i>Função Gratificada Nível I</i>	<i>FG1</i>	<i>R\$ 609,18</i>
<i>12</i>	<i>Função Gratificada Nível II</i>	<i>FG2</i>	<i>R\$ 812,24</i>
<i>06</i>	<i>Função Gratificada Nível III</i>	<i>FG3</i>	<i>R\$ 1.015,30</i>
<i>06</i>	<i>Função Gratificada Específica</i>	<i>FGT</i>	<i>R\$ 1.116,83</i>
<i>06</i>	<i>Função Gratificada Operacional I</i>	<i>FGO1</i>	<i>R\$ 1.015,30</i>
<i>07</i>	<i>Função Gratificada Operacional II</i>	<i>FGO2</i>	<i>R\$ 761,47</i>

(NR).

Art. 9º Os anexos I, II, III e IV da Lei nº 1070, de 09 de setembro de 2010, passam a vigorar respectivamente na forma dos anexos VI, VII, VIII e IX desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

Art. 11. Fica revogada a Lei nº 1.395, de 24 de março de 2021, e demais disposições em contrário.

Piên/PR, 24 de janeiro de 2022.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

QUADRO GERAL

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PIÊN

Classificação	Órgão da Administração	Titular (cargo de provimento em comissão)	Quantidade	Símbolo
Órgãos de assistência imediata	Secretaria de Governo	Secretário de Governo	1	Subsídio
	Assessoria de Imprensa	Assessor de Imprensa	1	CC1 a CC7
	Assessoria de Assuntos Comunitários	Assessor de Assuntos Comunitários	1	CC1 a CC7
	Assessoria de Gabinete	Assessor de Gabinete	1	CC1 a CC7
	Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico	1	CC1
	Procuradoria Jurídica	Procurador Jurídico	1	Subsídio
	Coordenadoria de Controle Interno	-	-	-
Órgãos de administração geral	Secretaria de Administração e Finanças	Secretário de Administração e Finanças	1	Subsídio
	Área de Recursos Humanos; Área de Almoxarifado; Área de Patrimônio e Frotas; Área de Licitações; Área de Contratos; Área de Compras;	Assessor de Área I	4	CC1 a CC3
	Área de Gestão de Informática; Área de Tesouraria; Área de Receitas; Área de Contabilidade.	Assessor de Área II	1	CC2 a CC6
	Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo	Secretário de Planejamento, Obras e Urbanismo	1	Subsídio
	Área de Urbanismo; Área de Orçamento; Área de Convênios;	Assessor de Área I	1	CC1 a CC3
	Área de Obras e Edificações.	Assessor de Área II	2	CC2 a CC6
Órgãos de	Secretaria de Viação e	Secretário de Viação e	1	Subsídio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

administração específica	Serviços Rodoviários	Serviços Rodoviários		
	Área de Serviços Rodoviários; Área de Trânsito e Transportes; Área de Manutenção, Limpeza e Conservação Urbana; Área de Iluminação Pública; Área de Saneamento.	Assessor de Área II	1	CC2 a CC6
		Assessor de Área III	2	CC3 a CC8
	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Secretário de Desenvolvimento Econômico	1	Subsídio
	Área de Indústria e Comércio; Área de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON; Área de Turismo e Eventos.	Assessor de Área II	1	CC2 a CC6
		Assessor de Área III	1	CC3 a CC8
	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Secretário de Agricultura e Meio Ambiente	1	Subsídio
	Área de Agricultura; Área de Meio Ambiente; Área de Assistência Agropecuária; Área de Desenvolvimento Rural Sustentável.	Assessor de Área I	1	CC1 a CC3
		Assessor de Área II	2	CC2 a CC6
	Secretaria de Educação	Secretário de Educação	1	Subsídio
	Área de Gestão Pedagógica; Área de Apoio Administrativo; Área de Programas e Projetos; Área de Transporte Escolar; Área de Documentação e Controle.	Assessor de Área I	1	CC1 a CC3
		Assessor de Área II	2	CC2 a CC6
	Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer	Secretário de Esporte, Cultura e Lazer	1	Subsídio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

	Área de Esporte; Área de Lazer; Área de Cultura.	Assessor de Área II	1	CC2 a CC6
		Assessor de Área III	2	CC3 a CC8
	Secretaria de Ação Social e Defesa Civil	Secretário de Ação Social e Defesa Civil	1	Subsídio
	Área de Proteção Social Básica; Área de Proteção Social Especial; Área de Gestão do SUAS; Área de Gestão de Programas Sociais; Área de habitação social e regularização fundiária.	Assessor de Área II	1	CC2 a CC6
		Assessor de Área III	3	CC3 a CC8
	Secretaria de Saúde	Secretário de Saúde	1	Subsídio
	Área de Gestão da Saúde; Área de Assistência à Saúde; Área de Vigilância em Saúde; Área de Assistência Farmacêutica e Terapia; Área de Agendamento; Área de Logística e transporte de pacientes.	Assessor de Área I	1	CC1 a CC3
		Assessor de Área II	1	CC2 a CC6
		Assessor de Área III	2	CC3 a CC8
	Órgãos da Administração Indireta	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Piên – PIÊNPREV	-	-

SUBSÍDIO – R\$ 7.857,22

Símbolo	Vencimento
CC1	R\$ 6.634,51
CC2	R\$ 5.749,91
CC3	R\$ 4.423,00
CC4	R\$ 3.980,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

CC5	R\$ 3.096,08
CC6	R\$ 2.653,77
CC7	R\$ 2.211,49
CC8	R\$ 1.769,19